

EXPEDIENTE DE  
16 04 2019  
[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Casa de Eptácio Pessoa”



PROJETO DE LEI Nº 303/2019  
(Do Dep. Adriano Galdino)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

**A Assembleia Legislativa resolve:**

Art. 1º Ficam obrigados os bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

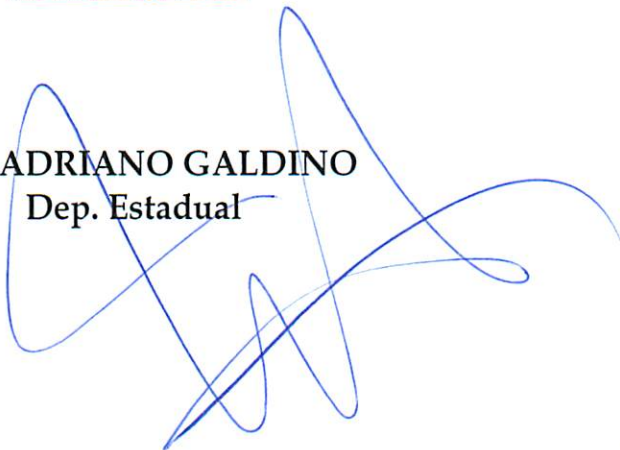
Art. 2º A mulher que se sinta em estado de risco poderá procurar qualquer funcionário do estabelecimento para fins de obtenção de apoio, devendo este conduzi-la até o responsável pelo estabelecimento para adoções das medidas que se fizerem necessárias quanto a sua segurança pessoal, inclusive, comunicação a autoridade policial.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no *caput* do artigo 1º deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para fins de aplicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 01 de abril de 2019.

**DEP. ADRIANO GALDINO**  
Dep. Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo obrigar os bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Segundo dados apresentados pelo Anuário da Segurança Pública da Paraíba, entre 2009 a 2018, um total de 1.083 mulheres foram assassinadas. Em 2018, o número chegou a 84 mortes. Os dados oscilam bastante, mas a maior alta foi no ano de 2011, com 146 mulheres vítimas de crimes violentos e letais.

Sabe-se que em 25 de setembro do ano passado, entrou em vigor, através da Lei 13.718/18, o crime de "importunação sexual", incluído no Código Penal, no artigo 215 - A. Referido dispositivo criminaliza a conduta do agente que praticar contra outrem, sem seu consentimento, ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a sua lascívia ou de terceiros.

Desta forma, a propositura em apreço se apresenta como mais uma ferramenta legal a tentar combater a violência e o assédio que as mulheres vem sofrendo, cujo índices são bastantes significativos e preocupantes em ambientes festivos, onde a ingestão de bebidas alcoólicas, muitas vezes exageradamente, contribui para a prática desse delito.

Diante do exposto, por entender que a presente matéria apresenta conteúdo de suma relevância e de elevado alcance social, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala de Sessões, em 01 de abril de 2019.

**DEP. ADRIANO GALDINO**  
Dep. Estadual

